



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 06 / 01 / 2021
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 11.823

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Reconhece o Parque Cruz da Menina
no Município de Patos, como
Patrimônio Imaterial do Estado da
Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Imaterial do
Estado da Paraíba o Parque Cruz da Menina, localizado no Município de Patos,
neste Estado.

Art. 2º O Poder Público conveniará com a iniciativa privada
e a Diocese de Patos, visando à conservação e à preservação do Parque Cruz da
Menina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2020; 132º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador